

Reforma do Código Civil Brasileiro

O Projeto de Lei PL n.4/2025
comparado artigo a artigo



A Parte Geral da Reforma do Código Civil

Coordenação Sistêmica entre Ilicitude, Responsabilidade Civil e Direito Digital

PATRÍCIA CARRIJO

Integrante da Comissão de Reforma

O Código Civil de 2002 não conceituou ato ilícito, mas sim responsabilidade civil

O Equívoco

O artigo 186 do Código Civil de 2002 cometeu um equívoco conceitual fundamental ao definir o ato ilícito pela causação do dano. Esta confusão limitou significativamente o alcance do instituto da ilicitude no ordenamento jurídico brasileiro.

A Distinção Necessária

Ilícito

Conduta contrária ao direito
(antijuridicidade), que existe
independente de causar dano

Responsabilidade Civil

Uma das possíveis **consequências** do ato
ilícito

Consequência do Equívoco

Limitação da eficácia da reparação civil à reparação do dano, ignorando as funções preventiva e pedagógica essenciais para a tutela integral da pessoa no século XXI.



Ilícito é conduta contrária ao direito, independente de causar dano

A Nova Redação do Art. 186

O artigo 186 proposto corrige o equívoco conceitual do Código atual, estabelecendo que a ilicitude é a antijuridicidade em si, independentemente da existência de um dano. Esta mudança resgata os ensinamentos de Pontes de Miranda sobre a relação entre o ilícito e a responsabilidade civil ser entre gênero e espécie.

"Art. 186. A ilicitude civil decorre de violação a direito.

Parágrafo único. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, violar direito e causar dano a outrem, responde civilmente."

Eficácia da Ilicitude

1

Eficácia Invalidante

Ex.: Transporte de substância entorpecente

2

Eficácia Caducificante

Ex.: Herdeiro que sonega bens

3

Eficácia Autorizante

Ex.: Doador que revoga por ingratidão

Se o século XX foi o século da reparação, o século XXI é o século da prevenção

SÉCULO XX

O Paradigma Reparatório

A grande batalha da responsabilidade civil no século XX foi a virada de olhar para a vítima, potencializando a reparação integral dos danos. A função reparatória possui caráter ***ex post facto***: só nasce o direito à reparação após a concretização do dano.

Foco: Danos individuais e patrimoniais (Caio versus Tício) |

Causalidade: Clara e identificável

SÉCULO XXI

Novos Desafios

As fronteiras da responsabilidade civil expandiram enormemente. A função compensatória, apesar de continuar relevante, em muitos casos não funciona. Daí a necessidade de atuação ***ex ante*** (preventiva):



Extrapatrimoniais

Lesões à personalidade, honra, imagem



Metaindividuais

Afetam coletividades, não apenas indivíduos



Anônimos

Difícil identificação da vítima



Catastróficos

Grande magnitude e impacto social



Irreparáveis

Impossibilidade de retorno ao status quo ante



Algorítmicos

Causados por tecnologias digitais e IA

A responsabilidade civil contemporânea é multifuncional, não se resume à compensação

Art. 927-A Proposto

"Art. 927-A. Todo aquele que crie situação de risco, ou seja responsável por conter os danos que dela advenham, obriga-se a tomar as **providências para evitá-los**.

§ 1º Toda pessoa tem o dever de adotar, de boa-fé e de acordo com as circunstâncias, medidas ao seu alcance para evitar a ocorrência de danos previsíveis que lhe seriam imputáveis, **mitigar a sua extensão e não agravar o dano**, caso este já tenha ocorrido.

§ 2º Aquele que, em potencial estado de necessidade e sem dar causa à situação de risco, evita ou atenua suas consequências, tem direito a ser reembolsado das despesas que efetuou, desde que se revelem absolutamente urgentes e necessárias, e seu desembolso tenha sido providenciado pela forma menos gravosa para o patrimônio do responsável.

§ 3º Sem prejuízo do previsto na legislação especial, a **tutela preventiva do ilícito é destinada a inibir a prática, a reiteração, a continuação** ou o agravamento de uma ação ou omissão contrária ao direito, independentemente da concorrência do dano, ou da existência de culpa ou dolo. Verificado o ilícito, pode ainda o interessado pleitear a remoção de suas consequências e a indenização pelos danos causados.

§ 4º Para a tutela preventiva dos direitos são admissíveis todas as espécies de ações e de medidas processuais capazes de propiciar a sua adequada e efetiva proteção, observando-se os critérios da menor restrição possível e os meios mais adequados para garantir a sua eficácia."

A multifuncionalidade da responsabilidade civil contemporânea

Art. 927-A Proposto (Função Preventiva)

A materialização da prevenção no livro de Responsabilidade Civil: não se pode focar apenas na sua função de contenção de danos.

Duplo Olhar da Responsabilidade Civil: Olhar para a vítima e olhar para o ofensor (contenção de comportamentos)



Preventiva

Impedir a prática, continuação ou reiteração de atos ilícitos



Reparatória

Compensar a vítima pelos danos sofridos



Pedagógica

Desestimular condutas lesivas

Comparação Internacional

Código Civil Argentino (art. 1708):

"Funciones de la responsabilidad. Las disposiciones de este Título son aplicables a la prevención del daño y a su reparación"

"A responsabilidade civil contemporânea é multifuncional, não se resumindo à função compensatória. Ao lado desta, coexistem, ao menos, as funções preventiva e punitiva."

— Texto da Subrelatoria da Comissão de Responsabilidade Civil

O Código Civil precisa dialogar com a sociedade digital: danos algorítmicos exigem responsabilidade preventiva

Do Modelo Tradicional ao Digital

O Código Civil de 2002 evidenciava apenas relações jurídicas bilaterais simples (Caio versus Tício), com danos individuais e patrimoniais, e causalidade clara. Este modelo não responde aos desafios da sociedade digital.

Danos Algorítmicos

São danos causados por tecnologias digitais emergentes e processos decisórios automatizados por inteligência artificial:

- Causalidade complexa e difusa
- Impacto massivo e metaindividual
- Potencial catastrófico
- Dificuldade de identificação ex post

Accountability

Fixação de parâmetros regulatórios preventivos sobre desenvolvedores de algoritmos:

- Obrigações sobre como o algoritmo é criado
- Avaliação de impacto social
- Gestão de riscos
- Eliminação ou mitigação de impacto negativo

Integração Sistêmica

O Código Civil, como lei central do direito privado, passa a dialogar com:

- LGPD** - Lei Geral de Proteção de Dados
- Lei de IA** - Aprovada no Senado, em tramitação na Câmara
- Marco Civil** - Marco Civil da Internet

Artigos propostos - Livro VI - Do Direito Civil Digital

Texto proposto

"Art. 2.027-N. É dever de todos os provedores e usuários do ambiente digital:

I - responder, de forma objetiva, segundo as disposições deste Código e de leis especiais, pelos danos que seus atos e atividades causarem a outras pessoas;

II - respeitar os direitos autorais e a propriedade intelectual;

III - agir com ética e responsabilidade, **evitando práticas que possam causar danos a outros usuários, aos provedores ou à integridade e à segurança do ambiente digital;**

IV - observar as leis e os regulamentos aplicáveis às condutas e às transações realizadas no ambiente digital."

"Art. 2.027-U. É assegurado a todos o direito a um **ambiente digital seguro e confiável**, baseado nos princípios gerais de transparência, de boa-fé, da função social e da **prevenção de danos**.

Parágrafo único. As plataformas digitais devem demonstrar a adoção de medidas de diligência para garantir a conformidade dos seus sistemas e processos com os direitos de personalidade e os direitos à liberdade de expressão e de informação, incluindo a realização de avaliações de riscos sistêmicos para a mitigação e prevenção de danos."

Artigos propostos - Livro VI - Do Direito Civil Digital

Texto proposto

*"Art. 2.027-V. As práticas de moderação de conteúdo devem respeitar a não discriminação e a igualdade de tratamento, a garantia da liberdade de expressão e a pluralidade de ideias, facilitando a **prevenção e a mitigação de danos**.*

*§ 1º As plataformas digitais devem demonstrar a adoção de medidas de diligência para **mitigar e prevenir a circulação de conteúdo ilícito**, nos termos do regulamento.*

*§ 2º Devem ser assegurados mecanismos eficazes de reclamação e de **reparação integral de danos** para permitir que as pessoas afetadas por conteúdo ilícito notifiquem a plataforma digital, por meio de acesso a canal de denúncias, em seu idioma local, devendo ser notificadas sobre o resultado de sua reclamação.*

§ 3º Demonstrado o conhecimento pela plataforma sobre a potencial ilicitude do conteúdo, mediante notificação eletrônica do interessado, deverão ser adotadas as providências necessárias para a indisponibilização do conteúdo ilícito."

O Código Civil assume papel Relevante

Em relação à Responsabilidade Civil no Direito Digital, assume o papel de centralidade do direito privado e dialoga com os microssistemas:

Código Civil

Lei central do direito privado



LGPD

Proteção de dados pessoais



Direito Digital

Normas tecnológicas



Lei de IA

Regulação de inteligência artificial
(aprovada no Senado)





Coordenação Normativa

1

Art. 186

Nova concepção de ilicitude

2

Art. 927-A

Função preventiva

3

Livro Digital

Responsabilidade algorítmica

Todos caminham conjuntamente para uma IA confiável e centrada no ser humano.

A reforma não traz insegurança, mas sim previsibilidade e efetividade

Argumentos a Favor da Reforma



Previsibilidade para Agentes Econômicos



Maior Efetividade da Responsabilidade Civil



Prevenção de Lacunas Legislativas



Atende à Evolução Social



Conciliação Sistêmica

"O compromisso que temos de atualização do Código Civil decorre da preocupação com lacunas que precisam ser preenchidas em função da evolução social que acaba gerando conflitos e dilemas que precisam ser resolvidos."

Senador Rodrigo Pacheco

"A reforma busca trazer um Código Civil mais moderno, equilibrado e capaz de responder aos desafios da sociedade brasileira."

Texto da Subcomissão

A coordenação entre Parte Geral, Responsabilidade Civil e Direito Digital demonstra a coerência sistêmica da reforma e sua necessidade para a proteção integral da pessoa humana na sociedade contemporânea